



**PROJETO DE LEI N° DE 2021
(Da Sra. MARA ROCHA)**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar que os profissionais que laboram na limpeza urbana e na coleta de lixo e os cuidadores —sejam familiares ou contratados— de idosos, que atuem nos domicílios, sejam priorizados no processo de imunização contra a COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 3º -

.....

§ 8º as medidas previstas no inciso d, desse artigo, devem priorizar os profissionais que laboram na limpeza urbana e na coleta de lixo e os cuidadores —sejam familiares ou contratados— de idosos, que atuem nos domicílios, sejam priorizados no processo de imunização contra a COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



* C D 2 1 4 3 8 4 7 1 7 2 0 0 *



A Organização Mundial de Saúde publicou, em 30 de janeiro de 2020, Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Segundo o Ministério da Saúde, a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil já atingiu mais de 9,5 milhões de habitantes, resultando em mais de 233 mil mortes, em 10 de fevereiro de 2021¹.

Essa rápida disseminação do vírus e a alta mortalidade levou à classificação de pandemia, obrigando governos a adotarem medidas emergenciais para prevenção e cuidados. Noutro giro, diversos laboratórios estão ultimando, com rapidez inédita, os testes de vacinas que devem conter a dispersão desse vírus.

Entretanto, há claro déficit entre a oferta de imunizantes e a demanda mundial pelo produto.

Pensando na chegada da vacina no Brasil, estamos buscando disciplinar a sua disponibilização para grupos prioritários. É certo que profissionais de saúde devem estar no topo da lista de imunizados de forma prioritária. De igual forma, entendemos que os idosos têm de ser priorizados por apresentam risco mais elevado de quadros de maior gravidade da doença do coronavírus – COVID -19, principalmente devido a sua situação social, grau de dependência, fragilidade, e a existência de outras doenças crônicas pré-existente.

Defendemos a inclusão dos Garis e demais profissionais que laboram na limpeza urbana e na coleta de lixo no rol de prioritários no Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19, haja vista que tais profissionais, essenciais ao equilíbrio sanitário, executam suas atribuições mediante amplo contato com a população e circulando por grandes distâncias, fato este que, além de expô-los demasiadamente ao contágio, o tornam potenciais propagadores involuntários do aludido vírus. Então, essa inclusão visa preservar vidas e impedir a disseminação do vírus.

Sobre a inclusão dos cuidadores de idosos que atuam nos domicílios, sejam estes um familiar ou uma pessoa contratada, a iniciativa busca dar maior efetividade à imunização dos idosos. A Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 prevê o acesso prioritário à vacinação por pessoas idosas segmentadas por faixa etária e os trabalhadores de saúde, mas, no grupo dos trabalhadores de saúde

¹ <https://covid.saude.gov.br/> acesso em 10 de fevereiro de 2021.





foram incluídos os cuidadores de idosos remunerados, excluindo os familiares que são cuidadores de seus parentes idosos.

Segundo a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, existem, no Brasil existem 5,2 milhões de idosos que necessitam de ajuda para as suas atividades da vida diária. Em pelo menos 80% dos casos, o cuidado é prestado por algum familiar e em 20% este é prestado por uma cuidadora remunerada. Estima-se, portanto, que cerca de 4,2 milhões de familiares cuidam de idosos e 1 milhão de cuidadores sejam contratados ou remunerados.

De agosto a novembro de 2020, a Fiocruz realizou a pesquisa CuidaCOVID, sobre as pessoas cuidadoras de idosos durante a pandemia. Resultados preliminares mostram que 91,4% dos familiares cuidadores de idosos são mulheres, quase 60% têm 50 anos ou mais e quase 40% sofrem de alguma doença crônica considerada de risco, se contagiada por Covid-19 (hipertensão, diabetes, asma/doença respiratória crônica/doença de pulmão, doença de coração ou câncer).

Esses números são significativos e demonstram a necessidade, urgente, de inclusão desses cuidadores, remunerados, ou não, na listagem prioritária do Plano de Imunização.

Por isso em face do exposto, e dada a importância de assegurar o direito à saúde e melhorar a qualidade de milhares de pessoas e que sugerimos como grupo prioritário para o recebimento da vacina contra o COVID-19 , **além dos profissionais de saúde e profissionais que prestam serviço no ambiente hospitalar, os profissionais que laboram na limpeza urbana e na coleta de lixo e os cuidadores —sejam familiares ou contratados— de idosos, que atuem nos domicílios**, sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias por parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.

. Diante da relevância do presente Projeto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021

MARA ROCHA
Deputada Federal – PSDB/AC